

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO
DA PISCINA MUNICIPAL DE MIRANDELA**

NOTA JUSTIFICATIVA

A prática de atividade física e desportiva é reconhecidamente um elemento fundamental de promoção de incontestáveis benefícios para a saúde e bem-estar, proclamando-se o interesse e direito à sua prática. Neste âmbito, o município de Mirandela coloca à disposição da população em geral, e do concelho em particular, um espaço de prática de atividade física e desportiva aquática, dinamizando deste modo a elevação da qualidade de vida da população do concelho.

A Piscina Municipal de Mirandela visa contribuir, ainda, para a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar, bem como contribuir para a criação de hábitos de prática desportiva regular, sem esquecer a promoção da prática desportiva especializada.

O funcionamento da Piscina Municipal de Mirandela, pela relevância que assume na divulgação e desenvolvimento da atividade física, bem como na sua utilização com caráter lúdico-recreativo, torna imperiosa a necessidade de criar e implementar um conjunto de disposições normativas inerentes à sua utilização, aplicáveis a todos os utentes, com o objetivo de uma correta e racional gestão e manutenção das respetivas instalações, equipamentos e materiais, bem como a salvaguarda das necessárias condições de segurança, higiene e proteção da saúde pública.

Nesse sentido, foi elaborado o Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela que estabelece as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das instalações da Piscina Municipal, ficando, assim, subordinadas ao disposto no presente Regulamento e à Tabela de Preços do Município de Mirandela em vigor.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea k) e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e, após realização de consulta pública e audiência dos interessados, em cumprimento do consagrado no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Mirandela, em reunião realizada em 30 de novembro de 2015, e a Assembleia Municipal, na sessão realizada em 4 de dezembro de 2015, aprovam o presente Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

A piscina municipal constitui uma infraestrutura desportiva vocacionada para o desenvolvimento de atividades aquáticas durante todo o ano, nas áreas formativa, recreativa e de competição

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime de organização, funcionamento e utilização da Piscina Municipal de Mirandela, doravante designada por piscina municipal, situada na Rua da Força Aérea, na cidade de Mirandela.

Artigo 3.º

Objetivo

O funcionamento da piscina municipal enquadra-se nos objetivos do Desenvolvimento Desportivo Municipal, nomeadamente:

- a) Incrementar hábitos de participação continuada da população em atividades desportivas, num ambiente seguro e saudável.
- b) Aumentar os índices de participação regular na prática das atividades desportivas, diminuindo o sedentarismo e a obesidade, contribuindo para um aumento dos índices de saúde na população em geral;
- c) Promover a socialização, a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.

Artigo 4.º

Visão, Missão e Política de Qualidade

1. A missão desta instalação desportiva visa melhorar a qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção direta ou indireta de serviços de desporto com elevados níveis de qualidade, ao nível da prática desportiva de atividades desportivas e de lazer, com vista à satisfação das suas necessidades.
2. Estabelece-se, como visão para esta instalação desportiva, o objetivo de ser uma instalação de excelência e de referência na criação de hábitos regulares de prática desportiva, geradora de momentos de bem-estar para os utentes e colaboradores, com matriz ambientalmente sustentável e de inovação, socialmente solidária e com elevada rendibilidade social e económica.

3. Como política de qualidade pretende-se atingir uma elevada satisfação dos seus utentes e dos colaboradores, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.
4. Estabelece-se como princípio orientador geral que resultados excelentes no desempenho da instalação desportiva, a nível do cumprimento da sua missão, a nível dos utentes, dos colaboradores e da sociedade, são alcançados através da liderança na condução da estratégia, a qual é transferida através dos colaboradores, das parcerias e recursos, organizando o sistema de funcionamento por processos.

Artigo 5.º

Propriedade e Caracterização

1. A piscina municipal é propriedade do município de Mirandela;
2. É constituída por:
 - a) Uma piscina desportiva com 25,0m x 12,50m, com profundidade de 2,0m, com 6 pistas;
 - b) Um tanque de aprendizagem com 12,50m x 6,00 metros, com profundidade de 1,20m;
 - c) Zona de serviços administrativos: receção, gabinete do diretor técnico, átrio e instalações sanitárias para ambos os géneros e para deficientes;
 - d) Zona de serviços de apoio: constituída por balneários, bancada, sala de vigilância e primeiros socorros, arrecadação, instalações sanitárias de ambos os géneros, corredores de acesso à piscina;
 - e) Zona de serviços técnicos: constituída por uma sala de tratamento de ar, sala de tratamento de água e tanques de compensação.

Artigo 6.º

Gestão, Administração e Manutenção

A gestão, administração e manutenção das instalações da piscina municipal é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Diretor Técnico

1. Compete à Câmara Municipal a nomeação do diretor técnico das instalações da piscina municipal, procedendo à sua inscrição no Instituto Português do Desporto e da Juventude, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho.
2. O diretor técnico das instalações da piscina municipal desempenha as suas funções de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Utilização das Instalações

Artigo 8.º

Horário e Período de funcionamento

1. Compete à Câmara Municipal fixar os horários e os períodos de funcionamento das instalações da piscina municipal.
2. A piscina municipal funciona todo o ano, prevendo-se a necessidade eventual de encerramento anual num período a definir para manutenção dos sistemas e máquinas existentes na instalação.
3. As instalações podem ser utilizadas de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8h30 e as 21h00 e ao sábado entre as 10h00 e as 13h00 e entre as 15h00 e as 19h00, podendo, porém, o horário fixado ser alterado, com a exceção dos dias de Natal, Ano Novo e Páscoa, em que estará encerrado, para além do mês de agosto, para férias do pessoal e manutenção das instalações.
4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das atividades praticadas nas instalações por motivos alheios à sua vontade, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia elétrica, reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária, ou outros.
5. O encerramento ou suspensão conforme referido nos n.ºs 3 e 4 anteriores, não conferem direito a qualquer dedução nos preços de utilização, nem ao reembolso dos valores já pagos.
6. Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento constarão de aviso afixado nas respetivas instalações.
7. O horário fixado poderá ser alterado, de acordo com parecer técnico e ou sempre que as circunstâncias o justifiquem.
8. Fora destes horários as instalações poderão ainda ser utilizadas quando se trate da realização de eventos.
9. Estabelece-se que à quarta-feira o período normal de funcionamento será interrompido, entre as 08h30 e as 10h00, para se efetuarem diversas ações de manutenção.

Artigo 9.º

Regras de Conduta na Utilização das Instalações

1. É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito, bem como deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.
2. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado género, por pessoas do género oposto, incluindo crianças com idade igual ou superior a 7 anos.
3. É proibida a entrada de animais, com exceção do consignado no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril.
4. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações da piscina municipal.

5. Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos.
6. O utente deve comunicar, imediatamente, aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.
7. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.
8. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento dos valores inerentes, constantes da Tabela de Preços em vigor.
9. Só podem utilizar as instalações os portadores de cartão de utente válido ou entidades e/ou utentes devidamente autorizados.
10. Nas instalações da piscina municipal serão adotadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
11. A utilização das instalações constitui, para os utentes, a especial obrigação de se assegurarem, previamente, de que não têm quaisquer contraindicações para a prática da atividade física que pretendem desenvolver.
12. Nos casos de utilização por entidades externas, a mesma deverá ser feita de acordo com o estipulado em protocolo.
13. As instalações só poderão ser utilizadas pelos colaboradores/associados das entidades contempladas no protocolo, sendo vedada a estes a sua cedência a terceiros.
14. A infração ao estabelecido nos números 12 e 13, implica o cancelamento do protocolo estabelecido.
15. A entrada nas instalações da piscina municipal é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência.
16. Os utentes com necessidades educativas especiais para aceder aos balneários deverão solicitar na receção a abertura da passagem. A saída será efetuada com recurso à leitura automática do cartão de acesso.
17. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades utilizadoras, está dependente da autorização prévia da Câmara Municipal.
18. A captação de imagens no interior das instalações carece de autorização prévia.

Artigo 10.º

Vertentes de Utilização

As vertentes de utilização da piscina municipal são três:

1. Escola de Natação de Mirandela: acessível a qualquer interessado, mediante observância no disposto do presente Regulamento e nas Normas Internas da Escola de Natação de Mirandela.
2. Regime Livre: utilização por qualquer interessado, com observância das disposições do presente Regulamento e mediante o prévio pagamento de um valor definido na Tabela de Preços em vigor.

3. Entidades Externas: acessível a escolas, instituições de carácter social, associações e clubes desportivos e recreativos, bem como às demais entidades públicas e privadas, nos termos do presente Regulamento. Neste tipo de utilização, os praticantes deverão estar sempre acompanhados por um profissional devidamente credenciado e habilitado para tal função.

Artigo 11.º

Prioridades de Utilização

1. Dentro do horário de funcionamento da piscina municipal é estabelecida a seguinte ordem de prioridade na utilização:
 - a) Escola de Natação de Mirandela;
 - b) Atividades desportivas promovidas, orientadas ou apoiadas pelo município de Mirandela;
 - c) Atividades de educação física, desporto escolar e animação desportiva, desenvolvidas por estabelecimentos do ensino público;
 - d) Atividades desportivas de carácter regular, desenvolvidas por entidades do concelho, sem instalações desportivas próprias, na vertente de iniciação e formação desportiva, no âmbito dos quadros desportivos federados;
 - e) Outras atividades desportivas de carácter regular ou de carácter social, desenvolvidas por entidades do concelho de Mirandela;
 - f) Atividade desportivas promovidas por residentes no concelho de Mirandela;
 - g) Regime livre.
 - h) Outras utilizações.
2. A ordem de prioridades estabelecida no número anterior poderá ser alterada, sempre que se considerar necessário, pela Câmara Municipal.
3. Serão fatores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas atividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 12.º

Protocolos

1. A Câmara Municipal poderá estabelecer protocolos ou acordos de colaboração com entidades externas, desde que solicitados por escrito.
2. Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades aquáticas ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho de Mirandela, que se coadunem com as instalações desportivas objeto do presente Regulamento.

3. As condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação dos protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e a entidade em causa.

Artigo 13.º

Responsabilidade na utilização de Material e Equipamentos

1. As entidades ou utentes autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. Os danos causados no exercício das atividades importarão sempre a reposição dos bens danificados ao seu estado inicial, quando seja possível, ou o pagamento do valor dos prejuízos causados.
3. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade do município de Mirandela, salvo registo em contrário e constante do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.
4. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o danificou.

Artigo 14.º

Cedência das Instalações

1. Os pedidos de cedência das instalações da piscina municipal devem ser dirigidos ao presidente da câmara municipal de Mirandela, através do preenchimento da “Ficha de Candidatura à Utilização e Cedência de Instalações Desportivas Municipais”, por parte de entidades enquadradas no número 3, do artigo 10.º, do presente Regulamento, legalmente reconhecida, devendo, na mesma, observar-se o seguinte:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Identificação do requerente;
 - c) Nome, morada, telefone e e-mail da entidade requerente e do requerente;
 - d) Fim a que se destina a utilização e objetivos a atingir;
 - e) O tipo de utilização;
 - f) Número de utentes previstos e respetivos escalões etários;
 - g) O(s) período(s), hora(s) e espaço(s)/pista(s) pretendido(s);
 - h) Material a utilizar;
 - i) Nome, morada e identificação dos responsáveis pela orientação técnica de cada atividade, bem como documentos comprovativos das respetivas habilitações, sempre que solicitado.
2. Os pedidos de cedência devem enquadrar-se dentro dos prazos enunciados:
 - a) Com carácter regular até ao dia 30 de junho de cada ano, para a época desportiva subsequente, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Com carácter pontual, até 30 dias de antecedência em relação à data da utilização pretendida.
3. Compete à Câmara Municipal autorizar a cedência das instalações da piscina municipal, fixando as respetivas condições.

4. A autorização a que se refere o número anterior é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições fixadas, no prazo máximo de quinze (15) dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

CAPÍTULO III

Condições de Admissão

Artigo 15.º

Inscrição

1. A inscrição para a prática de qualquer atividade na piscina municipal depende de prévia inscrição na receção das instalações, durante o seu horário de funcionamento, e pagamento de acordo com a Tabela de Preços em vigor.
2. Considera-se inscrição quando o utente pretende frequentar uma atividade na qual nunca esteve integrado.
3. Considera-se renovação quando o utente pretende manter a frequência numa atividade na qual já participa.
4. Considera-se reinscrição quando o utente deixa de frequentar as atividades durante a respetiva época desportiva e pretende inscrever-se novamente.
5. Para efeitos de admissão às atividades/modalidades prestadas na piscina municipal todos os utentes deverão apresentar:
 - a) Documento individual de identificação válido;
 - b) Número de contribuinte (quando aplicável);
 - c) “Termo de Responsabilidade”, disponibilizado pelos Serviços (apenas para utentes com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos inclusive, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de uma fotocópia do documento individual de identificação do encarregado de educação;
 - d) Efetuar o pagamento referente à emissão do cartão de utente e respetivo seguro.
6. No ato da inscrição o utente, em documento próprio fornecido pelos Serviços, toma conhecimento e declara aceitar os normativos aplicáveis à frequência de atividades.
7. No caso de inscrição de menores de idade, os documentos devem ser assinados pelo encarregado de educação.
8. Escola de Natação de Mirandela: O acesso à Escola de Natação por parte dos utentes obedecerá ao referido nas alíneas a), b) e c) do número 5, do presente artigo, e aos seguintes pressupostos:
 - a) Colocação da ficha de inscrição do utente na Lista de Espera da atividade pretendida;
 - b) Realização de um teste diagnóstico, que terá como objetivo avaliar o desempenho motor aquático do utente, de forma a enquadrá-lo numa classe e nível de ensino;
 - c) A admissão inicial depende da existência de vaga na atividade, no nível de ensino adequado ao nível de aprendizagem/aperfeiçoamento e horário pretendido.

- d) A transferência de nível, classe e horário, ao longo da época será permitida se, após uma avaliação pelo respetivo técnico e o utente revelar possuir aptidões motoras aquáticas para a inclusão numa nova classe, e/ou mediante autorização dos pais/encarregados de educação.
 - e) Tomar conhecimento do presente documento e declarar a sua concordância.
9. Regime Livre: O acesso à Piscina Municipal por parte dos utentes em regime Livre obedecerá ao referido nas alíneas a), b) e c) do número 5, do presente artigo, e aos seguintes pressupostos:
- a) Os menores de 11 anos, que pretendam utilizar a piscina municipal na qualidade de utentes em regime livre, têm obrigatoriamente de estar acompanhados por outro utente maior de idade, também em regime livre, que se responsabilizará pela sua vigilância e pelo seu comportamento.
 - b) O espaço destinado à utilização pelo regime livre varia em função do horário e da necessidade das atividades desenvolvidas, pela Escola de Natação de Mirandela;
 - c) No tanque de aprendizagem, poderá haver períodos em que não será possível a frequência em regime livre;
 - d) Em qualquer dos tanques a utilização em regime livre estará limitada à lotação do espaço, limitada a (12) utentes por pista/espço disponível;
10. É exceção ao número 1 deste artigo, a utilização experimental de qualquer atividade na piscina municipal mediante o preenchimento do termo de responsabilidade, conforme estabelecido na alínea c) do número 5, do presente artigo.

Artigo 16.º

Reinscrição/Renovação

1. Reinscrição: o utente que tenha deixado de frequentar as atividades da piscina municipal durante a respetiva época desportiva, e pretenda inscrever-se novamente pagará o valor da reinscrição, conforme fixado na Tabela de Preços em vigor e procederá à liquidação de todas as mensalidades desde a data da desistência até ao momento da reinscrição.
2. Renovação: a renovação da frequência nas atividades/modalidades prestadas na piscina municipal implicam o pagamento do valor da renovação, conforme fixado na Tabela de Preços em vigor, a liquidação de mensalidades em atraso (*quando aplicável*), e a eventual apresentação de algum dos documentos referidos no número 5, do artigo 15.º, a fim de completar o processo individual do utente.

Artigo 17.º

Período de Utilização

1. Entende-se por período de utilização, o período compreendido entre o momento da passagem de entrada nos torniquetes e o momento de passagem de saída nos torniquetes na receção e deve ser feito dentro do período permitido pelo cartão de utente.

2. Para os utilizadores de regime livre o período máximo de utilização é de 90 minutos, incluindo os períodos de utilização dos balneários. O tempo de permanência nos balneários não deverá ultrapassar os 15 minutos, quer no período de entrada quer no de saída.
3. No caso destes períodos não serem respeitados, a rececionista de serviço chamará à atenção o utilizador infrator e tomará nota da ocorrência; caso o utilizador reincida na infração, ser-lhe-á exigido o pagamento do valor correspondente a uma entrada ou, em alternativa, deduzida uma entrada no seu cartão de utente.

Artigo 18.º

Regras de Conduta na Utilização das Piscinas:

1. Os utentes deverão entrar pela porta de acesso dos respetivos balneários.
2. O acesso dos utentes aos balneários deverá ser feito dentro do período permitido pelo cartão, ou seja, 10 minutos antes do início da aula e até 15 minutos após o final da mesma.
3. Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas a pessoas equipadas com vestuário de banho adequado para o efeito.
4. O vestuário de banho a que se refere o ponto dois consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação (tipo lycra).
5. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.
6. É obrigatória a utilização de touca.
7. É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
8. É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.
9. Todos os utentes deverão lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.
10. Não é permitido a utilização de objetos suscetíveis de ferir terceiros, nomeadamente o uso de anéis, pulseiras, relógio, fios, brincos e outros);
11. Não é permitido projetar propositadamente água para o exterior do plano de água;
12. Não é permitido conspurcar a água e o exterior das piscinas.
13. Não é permitida a prática de jogos, correrias e saltos para a água, estando apenas autorizados os que se enquadrem na vertente ensino e com a presença do professor.
14. É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, com exceção do pessoal que preste serviço naquela área, o qual se munirá de calçado próprio ou com proteção.
15. Os utentes deverão munir-se de um aloquete próprio para guardarem os seus pertences nos cacifos.
16. A utilização incorreta da chave ou aloquete dos Serviços e que resultem na sua inutilização implicará o pagamento do valor da substituição ou reparação.
17. Os utentes devem conservar e arrumar os materiais e equipamentos utilizados;

18. O material didático utilizado nas atividades autorizadas terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.
19. É interdito o empréstimo de material como esparguetes, halteres, bolas, colchões, ou de outro tipo, os quais poderiam por em causa a integridade física dos utentes por utilização desinformada e imprópria;
20. É interdito o uso de materiais externos à piscina municipal;
21. É interdito sentar-se ou apoiar-se nos separadores das pistas e blocos de partida;
22. Todos os utentes deverão comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou anomalia que note nas instalações que estiver a utilizar;
23. Não é permitido o uso de cremes, óleos ou qualquer outro produto suscetível de danificar os equipamentos ou interferir com a qualidade da água;
24. Não é permitido cortar a barba ou fazer depilação nas instalações;
25. Todos os utentes obrigam-se a respeitar as regras, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e, ainda, ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento:
26. É proibida a captação de imagens sem autorização prévia do responsável pelas instalações;
27. A entrada dos utentes para as atividades não é permitida sem a presença de um responsável;
28. As crianças com idade igual ou inferior a 11 anos de idade só poderão usufruir da piscina municipal quando se fizerem acompanhar por um adulto;
29. As crianças entre os 12 e os 17 anos de idade inclusive, só poderão usufruir da piscina municipal após a entrega de um Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado, a fornecer pelos serviços de receção, acompanhado de uma fotocópia do documento individual de identificação do encarregado de educação.

Artigo 19.º

Balneários

1. A piscina municipal dispõe de balneários separados por género, onde funcionam também as instalações sanitárias respetivas:
 - a) Balneários coletivos masculinos;
 - b) Balneários coletivos femininos.
2. O acesso dos utentes aos balneários deverá ser feito dentro do período permitido pelo cartão, ou seja, 10 minutos antes do início da aula e até 15 minutos após o final da mesma.
3. Os utentes com idade igual ou superior a 7 (sete) anos deverão frequentar o balneário destinado ao seu género.
4. Os utentes com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos de idade podem utilizar os balneários do género oposto, desde que acompanhadas pelo adulto responsável desse género.

5. Os utentes com idade igual ou inferior a 8 (oito) anos de idade podem receber acompanhamento aos balneários por parte de um adulto responsável do mesmo género e mediante a apresentação do cartão-acompanhante, devendo exclusivamente restringir-se a essa área;
6. Não é permitido comer nos balneários;
7. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo eventual extravio ou furto de valores ou bens pessoais nas instalações da piscina municipal.

Artigo 20.º

Cacifos

1. São disponibilizados, como parte integrante da adesão, cacifos para utilização (em número limitado e por ordem de chegada), pelo utente enquanto este estiver a frequentar as instalações da piscina municipal.
2. A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade ou obrigação de guarda pelos bens colocados no cacifo pelo utente.
3. Todos os utentes terão direito à utilização, aleatória, dos cacifos individuais. Os cacifos estão munidos de fechadura, devendo o utente munir-se de alicete próprio para o fechar.
4. No final da utilização deverão deixar o cacifo aberto, sem qualquer bem no seu interior.
5. No final do dia, os cacifos encontrados fechados serão abertos pelos trabalhadores da piscina municipal.
6. Caso sejam encontrados bens no interior do cacifo, os mesmos serão retirados e depositados num saco que poderá ser recolhido, pelo seu legítimo proprietário, na receção da piscina municipal durante um período de 30 dias, findo o qual serão declarados perdidos a favor do município de Mirandela.

Artigo 21.º

Cartão de Utente

1. Aos utilizadores da piscina municipal será entregue um cartão de utente, com fotografia e respetiva identificação, o qual deve ser apresentado junto do serviço de receção sempre que solicitado ou utilizado no sistema informático, passando-o à entrada e à saída apenas uma vez.
2. A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a brevidade possível aos serviços administrativos da piscina municipal a fim de ser emitida uma 2.ª via do cartão, sujeita ao pagamento do valor constante da Tabela de Preços em vigor.
3. O cartão de utente é pessoal e intransmissível.

Artigo 22.º

Pagamentos

1. Todos os utentes da piscina municipal estão sujeitos a pagamentos de acordo com a Tabela de Preços em vigor.
2. Os valores de inscrição/renovação previstos na Tabela de Preços em vigor serão devidos anualmente.

- a) Todos os utentes que efetuem a sua inscrição/renovação até 31 de julho pagam o valor da inscrição/renovação juntamente com a mensalidade de setembro.
- b) Todos os utentes que efetuem a sua inscrição/renovação a partir do dia 1 de setembro pagam juntamente com este valor a mensalidade do mês em curso.
3. O valor da reinscrição será devido também nos casos em que, dentro do mesmo ano letivo, o aluno proceda a uma reinscrição;
4. Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o último dia de cada mês;
5. Mensalidade: em função das modalidades escolhidas, independentemente da utilização efetiva das instalações, equipamentos e serviços da piscina municipal, o utente pagará os valores devidos de acordo com a Tabela de Preços em vigor:
 - a) Pagamento Anual: confere ao utente um desconto de 10% desde que efetue o pagamento da época completa das classes em que se inscrever.
 - b) Desconto Família: permite desconto de 20% na mensalidade da classe e inscrição a todos os elementos constituintes – 4 no mínimo – familiares diretos; é obrigatório a nomeação de um “responsável familiar” que pagará a inscrição e a mensalidade de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Trabalhador do município de Mirandela: confere ao utente um desconto de 50% da mensalidade das classes em que se inscrever.
 - d) Descontos não acumuláveis com outras promoções.
6. O pagamento dos valores mensais deverá ser efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, ou até ao primeiro dia útil imediatamente a seguir, sempre que o último dia para liquidação coincida com dia feriado ou de encerramento:
7. Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade o aluno/utente não poderá frequentar as instalações da piscina municipal até que proceda à liquidação do montante devido no prazo máximo de 15 dias a contar da data limite de pagamento.
8. Se não proceder à liquidação da mensalidade em falta no prazo referido no ponto anterior, considera-se que o aluno/utente desiste da frequência das aulas/atividades, continuando a ser devidos os respetivos valores.
9. Os alunos/utentes que estiverem ausentes por um período superior a 30 dias e apresentem Atestado Médico que justifique a ausência, poderão manter a sua inscrição, ficando isentos do pagamento do valor devido no referido período;
10. Nos casos em que o aluno pretenda interromper a frequência das aulas de natação, deverá comunicá-lo, por escrito, ao diretor técnico da piscina municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidos os respetivos valores;
11. A ausência de pagamento durante dois meses consecutivos, sem a justificação referida no número 9, implica a anulação da inscrição e devidos os respetivos valores.

12. Entende-se por “anualmente” o período que medeia entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de julho de cada ano, e assim sendo o valor de renovação é devida em cada ano letivo, independentemente da data da primeira inscrição.
13. A Câmara Municipal reserva-se o direito de cancelar ou alterar a qualquer momento os benefícios, promoções e descontos, o que o utente reconhece e aceita.
14. Não será permitida, em caso algum, a compensação de aulas.

Artigo 23.º

Condicionamento ao Acesso

1. A entrada nas instalações será vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de asseio e higiene, ou indiquem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.
2. A entrada será igualmente vedada aos utentes que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, doenças de pele ou feridas abertas de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
3. O acesso ao recinto das piscinas só é permitido a pessoas que tenham realizado o prévio pagamento dos respetivos preços e que se apresentem equipadas com o vestuário de banho adequado, exceto pessoal de serviço e quando estritamente necessário.
4. Não é permitida a entrada ou permanência nas piscinas, de utentes que se apresentem munidos de objetos inadequados à respetiva atividade, podendo por em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes utentes, bem como, a deterioração do material existente.
5. O acesso às bancadas é livre, podendo, no entanto, ser interdito ou restringido ao público em geral, por motivos técnico-pedagógicos.
6. Não é permitida a entrada de animais nas piscinas, com exceção de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais.

Artigo 24.º

Revogação da Autorização de Utilização

1. A autorização de utilização poderá ser revogada ou suspensa quando se verificar a prática de alguns dos seguintes factos, imputáveis às entidades utilizadoras:
 - a) Agressões ou tentativas de agressão nas imediações das instalações;
 - b) Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;
 - c) Produção de danos na instalação ou em quaisquer equipamentos ou materiais nela integrada, devido a deficiente utilização, enquanto não forem totalmente ressarcidos;
 - d) Utilização da piscina municipal para outros fins que não aqueles para que foi concedida autorização, exceto quando devidamente autorizado pelo município de Mirandela;
 - e) A cedência de utilização da piscina municipal pela entidade protocolada autorizada, a terceiros;
 - f) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;

- g) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos trabalhadores de serviço.
2. Os factos acima descritos e suscetíveis de conduzirem à revogação ou suspensão da utilização da piscina municipal deverão ser comunicados, por escrito, pela entidade utilizadora e uma vez recolhidos os testemunhos dos envolvidos, ao município de Mirandela.

Artigo 25.º

Sanções

1. O não cumprimento por parte do utente do disposto neste Regulamento, assim como a prática de atos contrários a quaisquer ordens legítimas do pessoal em serviço, normas legais ou regulamentares em vigor e que sejam prejudiciais aos outros utentes, poderá implicar a aplicação de sanções conforme a gravidade do caso.
2. Os infratores poderão ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
3. A aplicação das sanções mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior é da responsabilidade do diretor técnico da piscina municipal ou, em caso de ausência deste, dos colaboradores de serviço.
4. A aplicação das sanções referidas nas alíneas c) e d), do número 2 do presente artigo é da competência do presidente da câmara municipal de Mirandela, sem prejuízo da faculdade de delegação para o efeito, o qual decidirá com base em relatório escrito do diretor técnico da piscina municipal, nos factos aduzidos pela entidade utilizadora, na culpa, bem como em função da gravidade do (s) ato (s) praticado (s).
5. Aos utentes que causem prejuízo ou dano nas instalações ou equipamentos, além de ficarem sujeitos à aplicação das sanções referidas nas alíneas a) a d), do número 2 deste artigo, ser-lhes-á exigido o ressarcimento dos valores atribuídos aos danos causados.
6. Os danos ou prejuízos causados nas instalações e/ou equipamentos por utentes menores de idade, serão assumidos integralmente pelos respetivos encarregados de educação.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres do Utente

Artigo 26.º

Direitos do Utente

1. Acesso às instalações da piscina municipal: o utente tem direito de acesso às instalações, serviços e atividades da piscina municipal a cada momento disponíveis, nos termos previstos no presente Regulamento.

2. Direito de proteção de dados pessoais: no ato da inscrição, e sempre que seja indispensável, o utente fornece aos Serviços dados de identificação, que serão tratados no estrito cumprimento da lei, assumindo a responsabilidade pela veracidade dos dados facultados e autorizando ser contactado pelos meios de que deu conhecimento; é-lhe garantido o direito de acesso, eliminação e retificação dos seus dados, bem como o direito de oposição ao tratamento dos mesmos.
3. Recolha e utilização de imagens: a organização reserva-se o direito de recolher imagens (fotos e vídeo) de todas as atividades desenvolvidas, utilizando-as exclusivamente nos seus meios de promoção e divulgação, sem cedência a terceiros;. O utente que obste à divulgação da sua imagem deverá declará-lo expressamente junto dos Serviços da piscina municipal.

Artigo 27.º

Deveres do Utente

Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações regulamentares ou legais, são deveres dos utentes:

1. O fornecimento de dados pessoais com informações completas no momento de inscrição, comprometendo-se atualizá-los de imediato, junto dos nossos serviços de atendimento, sempre que ocorram alterações nas mesmas.
2. Assegurar-se, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que não possui nem revela quaisquer contraindicações para a prática de atividade física que pretende levar a cabo nas instalações da piscina municipal, assumindo a responsabilidade pelo incumprimento deste dever.
3. Conhecer e observar a todo o tempo o disposto no presente Regulamento e normas afixadas nas instalações.
4. Comportar-se com urbanidade nas relações com os colaboradores da piscina municipal, bem como com os demais utentes.
5. Cumprir pontualmente com a obrigação de pagamento da mensalidade, de acordo com a Tabela de Preços em vigor, em função das atividades/serviços escolhidos.
6. Abster-se de utilizar as instalações e/ou equipamentos da piscina municipal para fins lucrativos, exceto se previamente autorizado pela Câmara Municipal.
7. Não ceder, por qualquer motivo, o cartão de acesso a terceiros, independentemente de os mesmos serem ou não utentes da piscina municipal.

CAPÍTULO V

Trabalhadores

Artigo 28.º

Funções dos Trabalhadores

1. Os trabalhadores em serviço nas instalações da piscina municipal devem ser respeitados pelos utentes, elucidando-os e esclarecendo-os em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

2. Os trabalhadores devem zelar pelo escrupuloso funcionamento das instalações da piscina municipal, devendo comunicar à entidade gestora das mesmas a ocorrência de quaisquer anomalias detetadas nas instalações ou equipamentos, bem como de quaisquer infrações ao presente Regulamento.
3. Os trabalhadores devem designadamente:
 - a) Cumprir o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as funções que lhe estiverem incumbidas;
 - b) Prestar os seus serviços com disciplina, zelo e diligência, de forma a alcançar a maior rentabilidade possível, na prossecução das metas e objetivos estabelecidos para a piscina municipal;
 - c) Contribuir para o estabelecimento de boas relações laborais entre os colegas e os superiores hierárquicos, promovendo assim um relacionamento salutar entre trabalhadores e utentes, baseado no respeito e compreensão recíprocos, assim como para a dignificação dos Serviços;
 - d) Tratar os utentes com simpatia, disponibilidade e competência, fomentando uma prestação de serviços com qualidade.
4. Os trabalhadores da piscina municipal encontram-se enquadrados por diferentes áreas de funcionamento das instalações, a saber:
 - a) Diretor Técnico da Piscina Municipal;
 - b) Escola de Natação de Mirandela;
 - c) Nadador Salvador;
 - d) Atendimento;
 - e) Manutenção e Operação de Máquinas e Sistemas;
 - f) Qualidade da Água e do Ar;
 - g) Limpeza e Higienização das Instalações.
5. Dentro da cada área de funcionamento das instalações da piscina municipal são elaboradas “Normas de Procedimento Internas”, onde são atribuídas funções específicas a cada área de execução dos serviços.
6. O descrito no número anterior deve ser do conhecimento de todos os colaboradores que prestam serviço nas instalações da piscina municipal, de forma a que o exercício conjunto de funções se processe correta e harmoniosamente em concordância com as normas superiormente determinadas.

Artigo 29.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos trabalhadores que prestam serviço nas instalações, às forças de segurança e a quaisquer outras autoridades a quem por lei ou regulamento seja dada essa competência.
2. Qualquer utente que não cumpra o presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar e/ou permanecer nas instalações da piscina municipal, por tempo indeterminado até ulterior decisão do órgão competente do município de Mirandela.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 30.º

Seguro

A piscina municipal dispõe de um contrato de seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais dos utentes, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

Artigo 31.º

Aceitação do Regulamento

1. A utilização das instalações da piscina municipal pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.
2. O presente Regulamento, assim como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações da piscina municipal.

Artigo 32.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Qualidade

1. Sempre que se considere pertinente serão realizadas ações que terão como objetivo a análise do funcionamento e a melhoria contínua do funcionamento das instalações da piscina municipal.
2. Serão utilizados regularmente métodos variados de aferição da satisfação dos utentes das instalações da piscina municipal.

Artigo 34.º

Delegação e subdelegação

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente e por este subdelegadas.

Artigo 35.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento do Funcionamento do Complexo de Piscinas Municipais de Mirandela.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.